



LEI Nº 6.874, DE 17 DE ABRIL DE 2026

**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO
TERCEIRO SETOR, A SER CELEBRADO
ANUALMENTE NO DIA 23 DE MARÇO.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 90, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído, o “Dia Municipal do Terceiro Setor, a ser celebrado anualmente, no dia 23 de março.

Parágrafo Único: O dia previsto no “caput” deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial do Município de Cariacica.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Cariacica/ES, 17 de abril de 2026.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal





O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo

90, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído, no Município de Cariacica, o dia Municipal de Defesa das Prerrogativas da Advocacia, a ser comemorado, anualmente, no dia 11 de agosto.

Art.2º A data ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Datas Comemorativas do Município de Cariacica.

Art.3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário, para sua aplicação.

Art.4º O Poder Executivo Municipal publicará a presente lei no que couber.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Cariacica/ES, 17 de abril de 2026.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

LEI Nº 6.874, DE 17 DE ABRIL DE 2026

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO TERCEIRO SETOR, A SER CELEBRADO ANUALMENTE NO DIA 23 DE MARÇO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 90, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído, o "Dia Municipal do Terceiro Setor, a ser celebrado anualmente, no dia 23 de março.

Parágrafo Único: O dia previsto no "caput" deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial do Município de Cariacica.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação Cariacica/ES, 17 de abril de 2026.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

LEI Nº 6.875, DE 17 DE ABRIL DE 2026

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA MUNICIPAL DO PRODUTOR DE CONTEÚDO DIGITAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 90, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cariacica, o Dia Municipal do Produtor de Conteúdo Digital, a ser comemorado, anualmente, em 07 de maio.

Parágrafo único. Em caso de inviabilidade de realização de atividades na data indicada, a comemoração poderá ocorrer em outra data dentro do respectivo mês.

Art. 2º O Dia Municipal do Produtor de Conteúdo Digital passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos e Comemorações do Município de Cariacica.

Art. 3º Na data referida no art. 1º desta Lei, a Câmara Municipal poderá realizar Sessão Solene com a finalidade de homenagear produtores de conteúdo digital que se destaquem por sua contribuição cultural, educacional, informativa, social ou econômica ao Município.

Parágrafo único. Durante a Sessão Solene, poderão ser concedidas honrarias, tais como certificados, placas ou medalhas, por indicação do Vereador proponente, com

anuência da Mesa Diretora, observadas as normas regimentais.

Art. 4º As comemorações do Dia Municipal do Produtor de Conteúdo Digital têm por objetivos:

I – reconhecer e valorizar a atividade de produção de conteúdo digital como instrumento de comunicação, cultura, educação, informação e empreendedorismo;

II – incentivar a criatividade, a inovação e o uso responsável das plataformas digitais;

III – promover a qualificação profissional, a ética e as boas práticas na produção e disseminação de conteúdos;

IV – fomentar a economia criativa e o ecossistema local de comunicação, tecnologia e inovação;

V – aproximar a sociedade do debate sobre cidadania digital, combate à desinformação e uso consciente das redes.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se todas as demais disposições em contrário.

Cariacica/ES, 17 de abril de 2026.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

LEI Nº 6.876, DE 17 DE ABRIL DE 2026

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO "DIA MUNICIPAL DO CORRETOR DE IMÓVEIS" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 90, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cariacica, o Dia Municipal do Corretor de Imóveis, a ser comemorado, anualmente, no dia 27 de agosto.

Parágrafo único. Em caso de inviabilidade, a comemoração poderá ser realizada em outra data dentro do respectivo mês.

Art. 2º O Dia Municipal do Corretor de Imóveis passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos e Comemorações do Município de Cariacica.

Art. 3º Na data referida no artigo 1º desta Lei, a Câmara Municipal poderá realizar Sessão Solene para homenagear os Corretores de Imóveis.

Parágrafo único. Durante a Sessão Solene, poderão ser concedidas honrarias, tais como certificados, placas ou medalhas, por indicação do Vereador proponente, com anuência da Mesa Diretora.

Art. 4º As comemorações do Dia Municipal do Corretor de Imóveis têm como objetivos:

I – valorizar a atuação profissional dos Corretores de Imóveis no desenvolvimento urbano e econômico do Município;

II – reconhecer a importância social da atividade de intermediação imobiliária;

III – incentivar a ética, a qualificação e o aprimoramento profissional;

IV – promover a integração entre a categoria e a sociedade.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

